



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena-PA, 03 de junho de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –  
LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO.**

**Referência:** Processo de DISPENSA n.º 7-119/2020.  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico sobre a LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-119/2020**, cujo objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA., devidamente instruído com documentos:

**DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a presente contratação, considerando um grandioso fluxos de grupo de pacientes internados no hospital de campanha volta ao atendimento e tratamento de pacientes com sintomas e portador do coronavirus(covid-19), no município de Barcarena, os quais necessitam do fornecimento de refeições, tipo marmitex, para suas alimentações.

E, nesse sentido, a legislação outorga os procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, VI da Lei 8.666/93** c/c artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Portanto, a secretaria SEMUSB esclarece a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA*, justifica-se pela obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos da Administração Pública para seu correto funcionamento e conservação, além da urgência de seu funcionamento.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

### CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.*, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pela LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-119/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 061/2017-GPMB

José Quintino de C. Leão Junior  
Procurador Geral do Município  
Decreto Nº 0061/2017 - GPMB